



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

**PREGÃO
ELETRÔNICO
07/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 24/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, EM UNIDADE MÓVEL DO MUNICÍPIO (CASTRAMÓVEL).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 282.524,80 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS
<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/04/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, sediado à Avenida Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, por meio do Prefeito Municipal, Jessé da Rocha Zoellner, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 161/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 743/2015, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, EM UNIDADE MÓVEL DO MUNICÍPIO (CASTRAMÓVEL)**.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 25/03/2024 até às 08h00min do dia 11/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 11/04/2024.

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Agudos do Sul.
- 1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado pelo Prefeito do Município de Agudos do Sul/PR.
- 1.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, EM UNIDADE MÓVEL DO MUNICÍPIO (CASTRAMÓVEL)**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o anexo I - Termo de Referência.

- 2.1. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO - LOTE**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01 Departamento Agropecuário

06.01.18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

06.01.18.541.0019 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

06.01.18.541.0019.2035 - PROGRAMA DE DEFESAS E PROTEÇÃO ANIMAL

204-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

4. DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: www.diariomunicipal.com.br/amp/, órgão oficial de divulgação do Município de Agudos do Sul, no Site da Prefeitura Municipal: www.agudosdosul.pr.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Site do Tribunal de Contas do Paraná: www.tce.pr.gov.br, no site www.bll.org.br.

4.2. O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, no site www.agudosdosul.pr.gov.br e no site www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, www.gov.br/pncp/pt-br.

4.3. Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico licitacao_agudos@hotmail.com.

4.4. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre os termos do edital deste pregão.

4.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do município, www.agudosdosul.pr.gov.br e no Sistema BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, no próprio Sistema BLL, ou através do e-mail licitacao_agudos@hotmail.com.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal de licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o município.

5.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma BLL.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.12. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratação anual – PCA, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos,
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2. O Pregoeiro será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico "www.bll.org.br", a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Agudos do Sul/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.1.2. Marca, se for o caso;

8.1.3. Modelo, se for o caso;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar MARCA PRÓPRIA, para que não incorra na desclassificação expressa no item 9.3.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por LOTE**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.11. O procedimento de disputa será de modo **ABERTO**.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/49>);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa BLL no prazo de **2 (duas) horas** contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

11.4. Habilitação Jurídica:

- a. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.6. Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. **Declaração de suas propostas econômicas**, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- b. **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo V;
- c. **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme o modelo constante no Anexo VII;
- d. **Declaração unificada**, nos moldes do anexo VI deste edital, sob as penas da Lei, que:
 - 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Agudos do Sul;
 - 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
 - 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6) assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias.

11.7. Regularidade Técnica

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto licitado, de maneira satisfatória e a contento com o objeto da presente licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).
- b) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação, conforme no Anexo VIII deste edital;
- c) **Prova de Inscrição de Pessoa Física no CRMV** - Conselho Regional de Medicina Veterinária, do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para prestação dos serviços;
- d) **Prova de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRMV** - Conselho Regional de Medicina Veterinária;

11.8. Tendo em vista tratar-se de execução de serviços técnicos no âmbito do Estado do Paraná, os registros no CRMV exigidos neste Edital deverão ser vistos pelo CRMV/PR caso a licitante tenha sua inscrição em outro Estado de jurisdição. **Esta exigência somente deverá ser atendida pela proponente vencedora da licitação para fins de assinatura do Contrato.**

11.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Agudos do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

11.18. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.agudosdosul.pr.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Pregoeiro o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para a aquisição/prestação de serviços de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5 apresentar amostra ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.1.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município, www.agudosdosul.pr.gov.br e no www.bll.org.br.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1. ANEXO I - Termo de referência - TR;
 - 17.11.2. ANEXO II - Minuta do contrato;
 - 17.11.3. ANEXO III - Modelo de declaração de proposta econômica;
 - 17.11.4. ANEXO IV - Modelo da proposta de preços;
 - 17.11.5. ANEXO V - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
 - 17.11.6. ANEXO VI - Modelo de declarações;
 - 17.11.7. ANEXO VII - Modelo declaração enquadramento;
 - 17.11.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de responsabilidade técnica.
- 17.12. Os presentes anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Agudos do Sul**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Agudos do Sul, 21 de março de 2024.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, EM UNIDADE MÓVEL DO MUNICÍPIO (CASTRAMÓVEL)**, conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS

Lote: 1 - SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Qntde	Vlr. Unitário	Vlr Total
1	Serviço de esterilização cirúrgica felina, sexo masculino com microchipagem	UN	150	R\$ 222,58	R\$ 33.387,00
2	Serviço de esterilização cirúrgica felina, sexo feminino com microchipagem	UN	220	R\$ 278,78	R\$ 61.331,60
3	Serviço de esterilização cirúrgica canina, sexo masculino com microchipagem	UN	250	R\$ 267,12	R\$ 66.780,00
4	Serviço de esterilização cirúrgica canina, sexo feminino com microchipagem	UN	380	R\$ 318,49	R\$ 121.026,20
Valor Máximo do Lote 1 (único)				R\$	282.524,80

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1. Da justificativa do objeto

3.1.1. Visando atender os preceitos elencados na Lei Municipal nº 1.136 de 02 de agosto de 2022, difundir o conceito de guarda responsável entre a população local, bem como pela necessidade de medidas eficazes para solucionar problemas relacionados ao grande número de animais errantes nesta cidade, justifica-se a necessidade de certame licitatório para a contratação de empresa especializada em atividade veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem em caninos e felinos, de ambos os sexos, razão pela qual solicitamos a autorização para aquisição do serviço detalhado neste documento.

3.2. Do valor estimado

3.3.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto nº 161/2023.

3.3.2. A pesquisa de preços realizada para a obtenção do valor estimado informado no Termo de Referência teve como fonte(s):

3.3.2.1. O mercado de fornecedores;

3.3.2.2. Contratações similares de outros municípios do Paraná;

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em unidade móvel (Castramóvel) no Município de Agudos do Sul, em formas de "campanhas de castração" nos locais, dias e horários pré-definidos em conjunto com o(a) Médico(a) Veterinário(a) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

4.2. Os serviços de castração serão executados em 10 campanhas com aproximadamente 100 animais cada. Os serviços serão executados de forma itinerante no município de Agudos do Sul. Os bairros serão agrupados e divididos em 5 regionais conforme a tabela abaixo:

Regional	Localidades	Nº Campanha
1	Centro, Pinheiro Ocado, Pedra Branca, Ribeirão Grande e Buraco do Bugre	3
2	Ribeirãozinho, Leão, Rio da Várzea e Chimbuva	2
3	Taboão, Ribeirão Raso, Queimados de Cima, Queimados e Lagoa dos Souza	2
4	Lagoa dos Pretos, Palmito de Cima, Palmitos de Baixo, Colônia Nova, Tarumã e Areia.	1
5	Troperaba, Pavãozinho e Cerro	1
6	Lavra, Papanduva, Taquara Lisa, Sobrado e Pinhal	1
Total Campanhas		10

O procedimento cirúrgico será feito em animais de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

Não deverá ser realizada a cirurgia em casos em que for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da CONTRATADA esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

Quando o exame físico resultar em qualquer suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

Todos os animais aptos ao procedimento de castração deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente do plano anestésico.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais cirúrgicos necessários à realização dos procedimentos de castração, de acordo com a espécie em questão, como: luva de procedimento, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, poliglactina 910 e mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, cateter, glicose, ringer com lactato, esparadrapo, compressas de gaze, bem como qualquer outro material ou medicamento (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) que o cirurgião responsável julgar necessário.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material e instrumental cirúrgico esterilizado de uso profissional, necessários à castração.

A CONTRATADA será responsável por recolher todo resíduo gerado pela prestação de seus serviços no Município. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar e desinstalar todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos de castração como: mesas cirúrgicas e auxiliares, cilindro de oxigênio com carga ou ambú, foco cirúrgico, calhas cirúrgicas, sistema de aquecimento para os pacientes, equipamentos para monitoramento, no mínimo, temperatura e frequência cardíaca e demais equipamentos que o cirurgião responsável julgar necessário para a realização da "campanha de castração".



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

A CONTRATADA entregará um relatório assinado pelo médico veterinário ao responsável do animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer à CONTRATANTE cópia do respectivo relatório, a ser encaminhado juntamente com a fatura discriminativa mensal como condição para o pagamento.

A CONTRATADA fornecerá equipe capacitada para realização de triagem, administrativo para preenchimento de fichas e cadastros, auxiliar na contenção dos animais e a realização de esterilização e microchipagem de caninos e felinos. A equipe deverá ser constituída por no mínimo 02 (dois) Médicos Veterinários e 02 (dois) auxiliares (com formação em medicina veterinária).

A CONTRATADA será responsável pela esterilização dos materiais e equipamentos utilizados durante a “campanha de castração”. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos nas fases de pré, trans e pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para utilização na recuperação pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

5.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

5.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.9. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

5.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.11. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

5.12. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no município de Agudos do Sul de forma itinerante, divididos em dez campanhas que serão realizadas durante o ano de 2024 com datas a serem previamente ajustadas com a equipe gestora do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá reunir-se com a equipe gestora do contrato para organização de datas prováveis de realização das campanhas em até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, observando às especificações dos serviços e prazos estabelecidos no cronograma fornecido pelo CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá designar um responsável legal perante a Administração Pública, por todos os aspectos contratuais;

6.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo prazo de vigência do contrato de prestação de serviços do objeto a ser contratado;

6.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, atender às determinações e exigências formuladas neste contrato;

6.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência, executando os serviços autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado neste Termo de Referência;

6.8. A CONTRATADA deverá conduzir e executar a prestação de serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos exigidos pelo conselho regional de medicina veterinária (CRMV-PR), respeitando os critérios de bem-estar animal e utilizar os recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e com as condições estabelecidas neste instrumento, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as suas ações com o zelo que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer as informações, orientações e recomendações técnicas necessárias aos tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatório e retirada de pontos, conforme a espécie em questão.

6.10. A CONTRATADA deverá cadastrar os microchips implantados, em site recomendado pelo fabricante, e repassar as cópias das informações cadastradas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA via e-mail indicado pela fiscal do contrato em até 30 dias após a realização do procedimento de castração.

6.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

6.12. Será responsabilidade da CONTRATADA o devido cumprimento do contrato não podendo ceder a outrem, pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.13. A CONTRATADA deverá manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

6.14. Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no cronograma presente neste Termo de Referência, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Administração Pública, o CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida com a consequente rescisão do contrato fundamentada nos termos do art. 104 Lei Federal 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a fornecer local físico nas localidades a serem realizadas as campanhas conforme o cronograma e fazer o cadastro prévio dos animais para o procedimento, e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 161/2023.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO CONTRATADO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora, Sra. LARISSA MARA MARQUETTE MARTINS, matrícula nº 3015.

10.3. A fiscalização/acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo do servidor Sr. FELIPE ALEXANDRE HUBEL, CRMV/PR 21.261.

10.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

10.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFORMAÇÕES

a) assuntos sobre especificações dos serviços - fone: (41) 3624-1478 – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente – com Larissa/Felipe;

b) assuntos relacionados com documentos e edital – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, Sr. JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, estabelecida à Rua, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE VETERINÁRIA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, EM UNIDADE MÓVEL DO MUNICÍPIO (CASTRAMÓVEL)**, conforme especificações abaixo:

...

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados em unidade móvel (Castramóvel) no Município de Agudos do Sul, em formas de "campanhas de castração" nos locais, dias e horários pré-definidos em conjunto com o(a) Médico(a) Veterinário(a) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA.

2.2. Os serviços de castração serão executados em 10 campanhas com aproximadamente 100 animais cada. Os serviços serão executados de forma itinerante no município de Agudos do Sul. Os bairros serão agrupados e divididos em 5 regionais conforme a tabela abaixo:

Regional	Localidades	Nº Campanha
1	Centro, Pinheiro Ocado, Pedra Branca, Ribeirão Grande e Buraco do Bugre	3
2	Ribeirãozinho, Leão, Rio da Várzea e Chimbuva	2
3	Taboão, Ribeirão Raso, Queimados de Cima, Queimados e Lagoa dos Souza	2
4	Lagoa dos Pretos, Palmito de Cima, Palmitos de Baixo, Colônia Nova, Tarumã e Areia.	1
5	Troperaba, Pavãozinho e Cerro	1
6	Lavra, Papanduva, Taquara Lisa, Sobrado e Pinhal	1
Total Campanhas		10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 2.3. O procedimento cirúrgico será feito em animais de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 2.4. Não deverá ser realizada a cirurgia em casos em que for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da CONTRATADA esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.
- 2.5. Quando o exame físico resultar em qualquer suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- 2.6. Todos os animais aptos ao procedimento de castração deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente do plano anestésico.
- 2.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais cirúrgicos necessários à realização dos procedimentos de castração, de acordo com a espécie em questão, como: luva de procedimento, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, poliglactina 910 e mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, cateter, glicose, ringer com lactato, esparadrapo, compressas de gaze, bem como qualquer outro material ou medicamento (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) que o cirurgião responsável julgar necessário.
- 2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material e instrumental cirúrgico esterilizado de uso profissional, necessários à castração.
- 2.9. A CONTRATADA será responsável por recolher todo resíduo gerado pela prestação de seus serviços no Município. A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar e desinstalar todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos de castração como: mesas cirúrgicas e auxiliares, cilindro de oxigênio com carga ou ambú, foco cirúrgico, calhas cirúrgicas, sistema de aquecimento para os pacientes, equipamentos para monitoramento, no mínimo, temperatura e frequência cardíaca e demais equipamentos que o cirurgião responsável julgar necessário para a realização da "campanha de castração".
- 2.10. A CONTRATADA entregará um relatório assinado pelo médico veterinário ao responsável do animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência.
- 2.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer à CONTRATANTE cópia do respectivo relatório, a ser encaminhado juntamente com a fatura discriminativa mensal como condição para o pagamento.
- 2.12. A CONTRATADA fornecerá equipe capacitada para realização de triagem, administrativo para preenchimento de fichas e cadastros, auxiliar na contenção dos animais e a realização de esterilização e microchipagem de caninos e felinos. A equipe deverá ser constituída por no mínimo 02 (dois) Médicos Veterinários e 02 (dois) auxiliares (com formação em medicina veterinária).
- 2.13. A CONTRATADA será responsável pela esterilização dos materiais e equipamentos utilizados durante a "campanha de castração". A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos nas fases de pré, trans e pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

2.14. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para utilização na recuperação pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato corresponde a R\$ _____, (por extenso).

3.2. Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

3.3. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os produtos fornecidos.

3.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.8. O Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

3.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

3.9.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.9.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

3.9.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3.10. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

3.11. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

3.12. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

3.12.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

4.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora, Sra. LARISSA MARA MARQUETTE MARTINS, matrícula nº 3015.

5.3. A fiscalização/acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo do servidor Sr. FELIPE ALEXANDRE HUBEL, CRMV/PR 21.261.

5.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

5.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2024, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.01 Departamento Agropecuário

06.01.18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTA

06.01.18.541.0019 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

06.01.18.541.0019.2035 - PROGRAMA DE DEFESAS E PROTEÇÃO ANIMAL

204-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços no município de Agudos do Sul de forma itinerante, divididos em dez campanhas que serão realizadas durante o ano de 2024 com datas a serem previamente ajustadas com a equipe gestora do contrato.

c) A CONTRATADA deverá reunir-se com a equipe gestora do contrato para organização de datas prováveis de realização das campanhas em até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

observando às especificações dos serviços e prazos estabelecidos no cronograma fornecido pelo CONTRATANTE.

- d) A CONTRATADA deverá designar um responsável legal perante a Administração Pública, por todos os aspectos contratuais;
- e) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo prazo de vigência do contrato de prestação de serviços do objeto a ser contratado;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, atender às determinações e exigências formuladas neste contrato;
- g) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência, executando os serviços autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado neste Termo de Referência;
- h) A CONTRATADA deverá conduzir e executar a prestação de serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos exigidos pelo conselho regional de medicina veterinária (CRMV-PR), respeitando os critérios de bem-estar animal e utilizar os recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e com as condições estabelecidas neste instrumento, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as suas ações com o zelo que se fizerem necessárias;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer as informações, orientações e recomendações técnicas necessárias aos tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatório e retirada de pontos, conforme a espécie em questão.
- j) A CONTRATADA deverá cadastrar os microchips implantados, em site recomendado pelo fabricante, e repassar as cópias das informações cadastradas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA via e-mail indicado pela fiscal do contrato em até 30 dias após a realização do procedimento de castração.
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- l) Será responsabilidade da CONTRATADA o devido cumprimento do contrato não podendo ceder a outrem, pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA deverá manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- n) Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no cronograma presente neste Termo de Referência, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Administração Pública, o CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida com a consequente rescisão do contrato fundamentada nos termos do art. 104 Lei Federal 14.133/2021.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A contratante obriga-se a fornecer local físico nas localidades a serem realizadas as campanhas conforme o cronograma e fazer o cadastro prévio dos animais para o procedimento.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- d) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 161/2023.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser subcontratado, exceto para situação que decorram de caso fortuito ou força maior, para que o serviço não sofra interrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.agudosdosul.pr.gov.br), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente instrumento sujeita os contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Licitação nº. 07/2024 – Pregão Eletrônico.

17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Agudos do Sul/PR, de de 2024.

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER

Prefeito Municipal de Agudos do Sul/PR
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

LARISSA MARA MARQUETTE MARTINS
Gestor do Contrato

FELIPE ALEXANDRE HUBEL
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
MODELO (Papel timbrado da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº NN/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº
_____, DECLARA para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº NN/2024**, que
sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas
de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme
disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO (Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR
Sr. Pregoeiro,
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2024

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

..... (*inserir planilha com itens e valores*)

1. Valor da proposta (por extenso):
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Forma de pagamento:
4. Dados bancários:
5. Prazo para prestação dos serviços:
6. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
7. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.
8. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]

Local, ____ de _____ de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO (Papel timbrado da licitante)

**AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº NN/2024**

Senhor (a) Pregoeiro (a)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma eletrônica de nº 07/2024, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÕES

MODELO (Papel timbrado da licitante)

AO

MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº NN/2024

Senhor (a) Pregoeiro (a)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, DECLARA, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município,
que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Agudos do Sul;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], _____ de _____ de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº NN/2024

Senhor (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Local], _____ de _____ de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
MODELO (Papel timbrado da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº NN/2024

Senhor (a) Pregoeiro (a)

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o(s) responsável(eis) pelos serviços, é:

Nome	Especialidade	Assinatura do Profissional dando anuência

Declara, ainda, que promoverá a substituição do (s) profissional (is), para a execução dos serviços no caso de eventual indisponibilidade do (s) mesmo (s). Que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes em edital, na Lei 14.133/21, sem prejuízo de demais cominações que se verificarem aplicáveis à espécie.

_____, ____ de _____ de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]